



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7640 / 7643 / 2946 / 7694 / 2952 / 2984 / 2963

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

ANEXO IV

POLÍTICA DE VIDEOVIGILÂNCIA

Versão 1 – 2023



SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	3
2. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLADOR E RESPONSABILIDADES.....	5
3. NOME E ENDEREÇO DO ENCARGADO DE DADOS.....	6
4. REFERÊNCIA LEGAL (CONFORMIDADE)	6
5. OBJETIVO E ÂMBITO	7
5.1 Como os dados pessoais são tratados	7
5.2 Transparência.....	8
5.3 Revisões Periódicas	9
5.4 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	9
6. ESPAÇOS MONITORADOS	9
7. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS, FUNDAMENTOS E RESPECTIVA FINALIDADE.....	10
7.1 Dados pessoais recolhidos	10
7.2 Fundamento jurídico	11
7.3 Finalidade da utilização do sistema de videovigilância	11
7.4 Categorias especiais de dados	12
8. ACESSO AOS DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS.....	12
9. PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS	13
10. PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	13
11. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	14
12. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	14
13. ACCOUNTABILITY (RESPONSABILIDADES)	16
13.1 Encarregado pelo tratamento de dados pessoais	16
13.2 Gabinete Militar	17
13.3 Gerência Setorial de Inteligência (GSI).....	17
13.4 Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação	18
13.5 Consultoria Jurídica Geral	19
13.6 Secretaria de Comunicação e Escola Superior de Contas.....	19
13.7 Demais unidades da Estrutura Organizacional e servidores do TCE-MT.....	19
14. REFERÊNCIAS	20

1. GLOSSÁRIO

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Câmera de Monitoramento: equipamentos dotados de sensores de imagem, com tecnologia de infravermelho e lentes de curto e longo alcance, para identificar movimentos e pessoas. Captam imagens de alta resolução e, a depender do modelo, também áudio.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Circuito Fechado de Televisão (CFTV): sistema de captação e retenção de imagens feita por câmeras digitais ou analógicas que permite a videovigilância através de monitores conectados a uma rede central.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Co-controlador: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), tendo em vista que o Tribunal de Contas é ente autônomo e não detém personalidade jurídica, mas assume e possui algumas atribuições de controlador (co-controlador) no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável – para os propósitos desta Política, os dados pessoais são classificados como informação confidencial;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado pseudonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Encarregado ou Data Privacy Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Finalidade do tratamento de dados: motivo para coleta, armazenamento, acesso e descarte dos dados pessoais;

Manutenção dos dados pessoais: manutenção dos dados após a execução do serviço;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Segurança institucional: conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza que possam intervir ou ameaçar o bom andamento das atividades desenvolvidas no âmbito da organização;

Servidores: todos os servidores permanentes ou temporários, estagiários, jovens aprendizes, terceiros contratados, alocados ou não nas dependências do TCE-MT;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (art. 5º, inciso XV, da LGPD);

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos ou entre entes privados.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLADOR E RESPONSABILIDADES

Segundo a LGPD, o controlador é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Como o TCE-MT não possui personalidade jurídica¹, pois pertence à pessoa jurídica do Estado de Mato Grosso, o TCE-MT não atua como controlador. Sendo assim, o controlador é o próprio Estado de Mato Grosso.

Embora, para fins da LGPD, o TCE-MT não possa ser enquadrado como controlador, notadamente pela ausência de personalidade jurídica, o TCE-MT assume algumas atribuições de controlador² no exercício de suas competências constitucionais e legais. Entre essas atribuições, por exemplo, estão o dever de indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art.

¹ Nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007.

² Ao estabelecer requisitos específicos para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, o art. 23 da LGPD menciona as “pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)”. **Este dispositivo, por sua vez, em seu inciso I, refere-se aos “órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público”.**

41 c/c o art. 23, inciso III, da LGPD) e o atendimento aos direitos do titular nas hipóteses aplicáveis à relação titular-Administração Pública (art. 18 c/c o art. 23, inciso I, LGPD). No entanto, nem todas as atribuições de controlador se aplicam, a exemplo da responsabilidade e do ressarcimento de danos, visto que isso só pode ser atendido pela pessoa jurídica Estado de Mato Grosso.

Os dados institucionais do TCE-MT são:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), CNPJ nº 15.024.128/0001-62.

Endereço: Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo. 78049-915 – Cuiabá/MT.

Websites: <https://www.tce.mt.gov.br/>

<https://escolasuperiordecontas.tce.mt.gov.br/>

<https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/lgpd/index.html>

3. NOME E ENDEREÇO DO ENCARREGADO DE DADOS

O Encarregado que representa o controlador é o Assistente Técnico DPO **Valteir Teobaldo Santana de Assis**, cujo contato poderá ser realizado por meio do e-mail: dpo@tce.mt.gov.br.

O nome e o contato do Encarregado estão disponíveis em: <https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/lgpd/contato.html>³.

4. REFERÊNCIA LEGAL (CONFORMIDADE)

Este documento foi elaborado com base no art. 5º, inciso XVII, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT), na

³ Acesso em 4/12/2023.

Resolução Normativa nº 8/2022 (Política de Segurança da Informação do TCE-MT), na Portaria nº 128/2022 (Políticas Complementares de Segurança do TCE-MT), na Resolução Normativa nº 22/2023 (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-MT), na Resolução Normativa nº 11/2022 (instituiu o Gabinete Militar do TCE-MT), no Guia Orientativo para o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no Guia de Boas Práticas para Implementação da LGPD da Administração Pública Federal.

5. OBJETIVO E ÂMBITO

5.1 Como os dados pessoais são tratados

O TCE-MT cumpre os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

As ações de tratamento de dados pessoais pelo TCE-MT são realizadas para atendimento e execução de suas atribuições constitucional, legal e regimental. No que se refere à atividade de segurança institucional, o TCE-MT possui a unidade administrativa denominada Gabinete Militar (GMTCE).

Assim, somente os dados pessoais estritamente necessários à finalidade do atendimento desse objetivo (segurança institucional) serão tratados (arts. 6º, inciso III, 7º, inciso II e 23, *caput*, todos da LGPD).

O TCE-MT atua como controlador e operador dos dados pessoais tratados nas atividades do GMTCE.

Nessa linha, o TCE-MT, por meio do GMTCE, opera um sistema de proteção por vídeo nas suas instalações para segurança dos seus membros, servidores, fornecedores e do público externo que circula nas suas dependências; de seus edifícios, bens e materiais empregados nas atividades institucionais; e nas informações que se encontrem armazenadas e sob sua responsabilidade.



O presente documento descreve a política de utilização de sistemas de videovigilância por parte do TCE-MT e designa as medidas de salvaguarda que o TCE-MT deve recorrer para proteger os dados pessoais, a privacidade e outros direitos fundamentais e interesses legítimos das pessoas observadas pelas câmeras de monitoramento.

Antes da instalação do sistema de videovigilância, o GMTCE procedeu uma análise crítica e exaustiva sobre a adequação e necessidade desta medida para:

- a) Atingir o objetivo pretendido, qual seja, de proteção de pessoas, edifícios, bens e informações;
- b) Prosseguir, cabalmente, as atribuições do GMTCE alusivas às atividades de segurança institucional.

A referida análise permitiu concluir que esse objetivo e a integral prossecução das atribuições do GMTCE não poderiam ser alcançados, razoavelmente, por outros meios menos intrusivos para os direitos dos titulares de dados.

Pela sua missão e para o cumprimento das competências que lhe foram atribuídas, exige-se que GMTCE utilize um sistema de videovigilância, a fim de viabilizar a proteção de pessoas e bens, cuja gestão é assegurada através da Gerência Setorial de Inteligência (GSI/GMTCE), sob monitorização do Coordenador Militar e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

5.2 Transparência

A política de utilização de sistemas de videovigilância está disponível no *site* do TCE-MT, no *hotsite* LGPD (<https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/lgpd/index.html>).



5.3 Revisões Periódicas

O TCE-MT procederá, sempre que necessário, uma revisão e avaliação da conformidade da presente política com as regras referentes à proteção de dados e privacidade.

No âmbito dessas revisões, o TCE-MT, por meio do GMTCE, verificará, nomeadamente, se:

- O sistema de videovigilância continua atendendo a sua finalidade;
- Existem alternativas adequadas;
- A presente política continua em conformidade com o quadro normativo vigente.

5.4 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

O TCE-MT previu as seguintes medidas:

- A gestão rigorosa do sistema de CFTV caberá à Gerência Setorial de Inteligência (GSI/GMTCE), sob a monitorização do Coordenador Militar e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- A limitação do período de conservação das imagens registradas, de acordo com os requisitos de segurança (vide Capítulo 7);
- O CFTV incidirá apenas sobre zonas de passagem e controles de acesso do público interno e externo e se dedicará à segurança patrimonial, de dados e do público interno e externo que transitam no prédio do TCE-MT (Escola de Contas, Ministério Público de Contas [MPC] e Ouvidoria) e em suas intermediações (vide Capítulo 5).

6. ESPAÇOS MONITORADOS

A instalação do sistema CFTV tem por objetivo a proteção institucional, pessoal e patrimonial, seja pelo seu potencial efeito dissuasor, seja para permitir a identificação de eventual infrator, caso necessário.

Nesse sentido, a colocação das câmeras considera a estrita necessidade de manter um perímetro de segurança e de controlar os acessos a partir do exterior, de modo adequado às circunstâncias do local e proporcional, a fim de não restringir os direitos individuais para além do estritamente necessário.

Assim, as câmeras estão localizadas e identificadas em diversos pontos das várias instalações do TCE-MT. Destacam-se:

- Entradas/saídas principais;
- Entradas/saídas secundárias;
- Entradas/saídas de garagem principal, pátio (“brita”) e estacionamentos Ouvidoria e MPC;
- Corredores de acesso às salas de reuniões, à Escola Superior de Contas, ao Plenário;
- Acessos à elevadores;
- Salas de atendimento.

A localização das câmeras foi cuidadosamente estudada a fim de garantir a minimização da vigilância de espaços não relevantes para as finalidades previstos.

O sistema CFTV não incide sobre instalações sanitárias, interior dos elevadores, salas de convívio/refeições.

7. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS, FUNDAMENTOS E RESPECTIVA FINALIDADE

7.1 Dados pessoais recolhidos

O sistema de videovigilância permite a gravação, de forma contínua, de imagens dos espaços mencionados no capítulo anterior, registrando o local, a data e a hora de captação dessas imagens.

Em algumas circunstâncias a qualidade da imagem recolhida pode possibilitar a identificação de pessoas. Todas as câmeras são instaladas com

recurso a sistemas de montagem fixos e não podem, por motivos de segurança, serem usadas para aproximação da imagem de uma situação específica.

7.2 Fundamento jurídico

O tratamento é necessário para prosseguir às atribuições do GMTCE, na forma da Resolução Normativa nº 11/2022, exceto se prevalecerem os interesses e/ou os direitos e as liberdades fundamentais do titular que exijam proteção dos seus dados pessoais, mormente quando o titular for criança, adolescente ou pessoa idosa, na forma definida pelos Guias de Tratamento da ANPD.

Adicionalmente, em determinados casos, a ação de tratamento pode ser necessária para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou para atendimento à requisição de autoridade legalmente constituída.

A base legal para a operação de tratamento está prevista nos arts. 7º, inciso II, 11, inciso II, alíneas “a” e “g” c/c o 23, inciso I, todos da LGPD.

7.3 Finalidade da utilização do sistema de videovigilância

O TCE-MT utiliza o sistema de videovigilância exclusivamente para a segurança dos seus membros, servidores, fornecedores e público externo que circula em suas dependências; dos seus edifícios, bens e materiais empregados nas atividades institucionais; e nas informações que se encontrem armazenadas e sob sua responsabilidade.

O sistema contribui para prevenir, impedir e, se necessário, investigar o acesso físico não autorizado, incluindo o acesso não autorizado a instalações, salas e infraestruturas tecnológicas.

É vedada a utilização do sistema para finalidade diversa da prevista nesta Política, como, por exemplo, a vigilância das atividades dos trabalhadores ou o controle das presenças.



O sistema poderá ser usado como instrumento de investigação ou meio de prova no âmbito de processo penal e, posteriormente, em caso de suspeita de prática de infração penal, as imagens podem ser utilizadas para apurar eventual responsabilidade disciplinar, exclusivamente com a finalidade de investigar um incidente de segurança física ou no âmbito de investigações penais.

7.4 Categorias especiais de dados

O objetivo do sistema de videovigilância do TCE-MT não é captar imagens que revelem categorias especiais de dados (recorrendo, por exemplo, a aproximações e focagens discricionárias), nem as processar de qualquer outra forma (através de indexação, de definição de perfis ou outro objetivo diverso dos relacionados à promoção da segurança institucional).

8. ACESSO AOS DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS

O acesso às imagens captadas e/ou ao sistema de videovigilância está reservado aos serviços do GMTCE, sob monitorização do Coordenador Militar, junto ao Gabinete Militar do TCE/MT, e do Encarregado de Dados Pessoais (DPO).

O conteúdo das gravações não é compartilhado com nenhum outro setor, exceto no âmbito de processos disciplinares diretamente associados com incidentes de segurança física, quando requeridos pela Presidência ou pela Corregedoria-Geral do TCE-MT.

Será concedido acesso às autoridades judiciais e às autoridades policiais que dele necessitem, mediante determinação da Presidência do TCE-MT.

Qualquer extravio ou destruição dos equipamentos de monitoramento será registrado em ato e documento pelo GSI/GMTCE, que deverá dar conhecimento imediato ao Coordenador Militar, junto ao Gabinete Militar do TCE/MT, e ao Encarregado de Dados Pessoais (DPO).

9. PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS

No âmbito da proteção dos dados pessoais, foram tomadas as seguintes medidas de caráter técnico e organizativo:

- a) Os servidores que armazenam as imagens gravadas encontram-se em instalações protegidas por medidas de segurança física (sala-cofre);
- b) A informação digital encontra-se protegida por barreiras de proteção ("firewalls") da rede;
- c) Qualquer aquisição ou instalação de qualquer novo sistema de videovigilância é devidamente analisada do ponto de vista da proteção de dados;
- d) É proibida a cessão ou cópia das gravações obtidas, só podendo ser utilizadas por requisição de autoridades judiciais e de autoridades policiais que dele necessitem, nos termos da legislação processual penal e/ou por determinação da Presidência do TCE-MT;
- e) É proibida a gravação de som.

10. PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As imagens gravadas pelo sistema de videovigilância são conservadas durante 30 (trinta) dias, contados desde o momento da respectiva captação, e destruídas até 48 horas após o termo desse período.

Caso tenha ocorrido um incidente de segurança, as imagens pertinentes poderão ser conservadas para além do período normal de conservação, mantendo-se durante o tempo que for estritamente necessário para investigá-lo, no âmbito de processo criminal em curso.

A necessidade de conservação será rigorosamente documentada pelo GMTCE, sob monitorização do Coordenador Militar, junto ao Gabinete Militar do TCE/MT e ao Encarregado de Dados Pessoais (DPO), devendo ser reapreciada periodicamente.

11. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Em cada entrada e saída dos prédios do TCE-MT, incluindo garagens e corredores de acesso ao público interno e externo, estão afixados avisos referentes à utilização de sistemas de videovigilância. Eis o aviso:

“O ambiente está sendo filmado. As imagens são confidenciais e protegidas e se destinam ao controle de segurança e acesso físico às dependências do Tribunal de Contas de Mato Grosso e ficarão armazenados de forma sigilosa pelo prazo legal, nos termos dos artigos 6º, 7º, inciso II, 11, inciso II, alíneas “a” e “g” e 23, inciso I e 32, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais atos normativos do TCE-MT. Em caso de dúvidas, fale com o DPO: dpo@tce.mt.gov.br”

O inventário do sistema de videovigilância em que se relacionam as áreas filmadas, o quantitativo de câmeras, o tipo de local de armazenamento, o tipo de tecnologia empregada, as posições geográficas dos equipamentos, o tipo de canal de transmissão (se cabeamento axial ou wi-fi) e o tipo de resolução da captação, consta em anexo⁴.

12. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

O TCE-MT respeita a capacidade do titular de conhecer, acessar, corrigir, transferir, restringir o tratamento e apagar os dados pessoais. O titular tem direito sobre seus dados tratados desde o momento da coleta até a sua eliminação.

O TCE-MT dispõe do e-mail do Encarregado (dpo@tce.mt.gov.br) para que o titular possa peticionar e exercer todos os direitos previstos nos arts. 9º, 18 e 20, todos da LGPD.

Entretanto, pode haver situações em que o TCE-MT não poderá atender à solicitação. Por exemplo, no caso em que um titular solicita a exclusão dos seus dados de transação e o TCE-MT é obrigado, por lei, a mantê-lo. A

⁴ Informação protegida em razão de segurança institucional.

solicitação também poderá ser rejeitada quando comprometer o uso de dados para fins de segurança, antifraude, controle e auditoria.

Abaixo, os direitos dos titulares de dados pessoais aplicáveis no contexto do GMTCE:

Direitos	Pode ou não ser exercido	Justificativa
Confirmação de existência de ação de tratamento	Sim	Solicitar em **** gabinete militar**** e dpo@tce.mt.gov.br
Acesso aos dados	Sim	Solicitar em **** gabinete militar**** e dpo@tce.mt.gov.br
Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados	Sim	Solicitar em **** gabinete militar**** e dpo@tce.mt.gov.br
Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados	Sim	Solicitar em **** gabinete militar**** e dpo@tce.mt.gov.br
Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.	Sim	Solicitar em **** gabinete militar**** e dpo@tce.mt.gov.br
Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular	Não	O usuário não poderá solicitar a exclusão dos dados cadastrais, caso possua uma solicitação de serviço vinculada. Também não é possível solicitar a exclusão das solicitações de serviço registradas, uma vez que a retenção dos dados é por tempo indeterminado. Estes direitos não se aplicam ao tratamento realizado pela presente solução, já que as bases legais que autorizam o tratamento não é o consentimento.
Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa		
Revogação do consentimento		
Direito à portabilidade de dados	Não	O direito à portabilidade não se aplica ao tratamento de dados pessoais armazenados para fins de segurança, antifraude, controle e auditoria.

13. ACCOUNTABILITY (RESPONSABILIDADES)

13.1 Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

- a) Organizar e/ou ministrar treinamentos sobre proteção de dados pessoais aos servidores, promovendo a cultura de proteção de dados pessoais no TCE-MT;
- b) Elaborar e/ou revisar os procedimentos internos relativos à proteção de dados pessoais e auxiliar na definição de controles para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais;
- c) Auxiliar na definição de controles para garantir a existência de registros auditáveis de todo o ciclo de vida dos dados pessoais;
- d) Apoiar na resposta aos incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;
- e) Realizar acompanhamento legislativo/regulatório sobre o tema;
- f) Orientar as unidades da estrutura organizacional em caso de mudanças de finalidades de tratamento;
- g) Apoiar na manutenção atualizada do mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- h) Recomendar os requisitos adequados no caso de transferência de dados entre agentes de tratamento, especialmente transferências internacionais;
- i) Responder consultas e apresentar recomendações sobre a aplicação das regras de privacidade junto às unidades da estrutura organizacional e demais agentes de tratamento;
- j) Participar do processo de avaliação dos demais agentes de tratamento de dados pessoais (aderência e maturidade do tema), quando necessário;
- k) Zelar para que os titulares dos dados sejam informados sobre seus direitos, obrigações e responsabilidades referentes à proteção de dados;
- l) Sensibilizar os servidores sobre proteção de dados e privacidade;
- m) Apoiar investigações para apuração de responsabilidade dos envolvidos em eventual violação de dados pessoais e auxiliar na definição de aplicação das penalidades internas, quando necessário;
- n) Avaliar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

- o) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, bem como prestar esclarecimentos e adotar providências;
- p) Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- q) Orientar os servidores e os contratados do TCE-MT a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- r) Assegurar a divulgação e a disponibilidade dos documentos que compõem esta Política e outros documentos internos para proteção de dados pessoais no TCE-MT.

13.2 Gabinete Militar

- a) Realizar o assessoramento em assuntos relacionados à segurança do TCE-MT;
- b) Realizar a segurança de Conselheiros e Procuradores do MPC em razão da função e/ou de seus familiares em risco, quando deliberado pelo Presidente do TCE-MT;
- c) Promover a segurança de autoridades de outros estados em visita ou missão oficial no TCE-MT;
- d) Planejar e executar o policiamento ostensivo fardado e a segurança das instalações dos prédios do TCE-MT, assegurando o exercício do poder de polícia;
- e) Assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas do GMTCE.

13.3 Gerência Setorial de Inteligência (GSI)

- a) Executar as diretrizes estabelecidas pelo GMTCE para as ações destinadas à produção de conhecimento em auxílio às decisões, tático e operacional, bem como exercer as atividades de inteligência e contrainteligência em subsídio às ações de segurança das pessoas, dos bens patrimoniais e das áreas e instalações do TCE-MT;
- b) Elaborar mapa de risco de áreas ou objetos de interesse para fins de subsidiar ações ou auditorias do GMTCE;

- c) Elaborar relatórios de avaliação de risco para instrução de processos internos da administração do TCE-MT;
- d) Monitorar conteúdos disponíveis e propagados em fonte aberta pelas redes sociais ou sítios da internet, que digam respeito ao TCE-MT, com a finalidade de adotar medidas preventivas de segurança;
- e) Interagir com órgãos de inteligência de outras organizações públicas ou privadas com intuito de gerar conhecimento para ações preventivas e de rotina;
- f) Adotar medidas de contrainteligência para salvaguardar conhecimento produzido pelo TCE-MT;
- g) Auxiliar e instruir, com pesquisas de perfil social, o processo de seleção para contratação de pessoal;
- h) Apoiar ações preventivas e medidas de proteção pessoal para servidores em situação de risco em razão da sua atuação funcional;
- i) Exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador Militar para obter, analisar e disseminar informações de interesse da segurança ou que permitam a adoção de medidas preventivas, além da elaboração de relatório gerenciais;
- j) Monitorar e instruir, com dados obtidos pelas catracas e pela recepção, o funcionamento do sistema de controle de acesso;
- k) Coordenar o sistema de controle de tratamento e armazenamento de imagens e demais mídias provenientes das câmeras de circuito fechado de TV;
- l) Identificar rupturas no sistema de segurança de informação do TCE-MT;
- m) Oferecer suporte aos processos organizacionais do GMTCE, mediante integração de sistemas e automação dos processos de segurança entre outros órgãos.

13.4 Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação

- a) Assegurar que todos os sistemas, serviços e equipamentos usados para o tratamento de dados pessoais estejam dentro de um padrão aceitável de segurança;
- b) Analisar os aspectos técnicos de todo e qualquer produto ou serviço de terceiros que o TCE-MT esteja considerando contratar para processar ou

armazenar dados pessoais (exemplos: nuvem, hardware, equipamentos de rede);

- c) Auxiliar na implementação de procedimentos, controles e rotinas necessárias para o tratamento de dados pessoais;
- d) Implementar medidas necessárias e apropriadas para manutenção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas, da privacidade e dos dados pessoais;
- e) Coletar e manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais.

13.5 Consultoria Jurídica Geral

- a) Apoiar o Encarregado na elaboração de repostas à ANPD;
- b) Apoiar o Encarregado em relação à possibilidade de tratamento de dados pessoais no exterior, auxiliando no entendimento de validação do nível de proteção de dados pessoais do país destino;
- c) Fornecer orientação legal nos casos de ocorrência de incidentes de violação de dados pessoais.

13.6 Secretaria de Comunicação e Escola Superior de Contas

- a) Promover, com o Encarregado, a cultura de proteção de dados pessoais no TCE-MT, realizando campanhas de capacitação e divulgação da proteção dos dados pessoais;
- b) Assegurar a divulgação dos documentos que compõem este Plano e outros documentos internos para proteção de dados pessoais no TCE-MT;
- c) Assegurar que os servidores estejam cientes do tratamento realizado aos seus dados pessoais.

13.7 Demais unidades da Estrutura Organizacional e servidores do TCE-MT

- a) Cumprir as diretrizes deste Plano e seus documentos complementares;

- b) Tratar os dados pessoais sob responsabilidade do TCE-MT somente para os fins autorizados, de forma ética e legal, respeitando os direitos do titular dos dados pessoais, bem como respeitando as orientações da legislação aplicável, deste Plano e de outros instrumentos regulamentares relacionados à proteção de dados pessoais;
- c) Zelar pela integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e legalidade dos dados pessoais acessados ou manipulados, não utilizando, enviando, transmitindo ou compartilhando indevidamente esses dados pessoais em qualquer local ou mídia, inclusive na Internet;
- d) Reportar formalmente ao Encarregado quaisquer eventos relativos à violação ou possibilidade de violação de dados pessoais, ou outras atividades suspeitas de que tiver conhecimento.

14. REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecaode-dados/outrosdocumentos-externos/anpd_guia_agentes_de_tratamento.pdf. Acesso em: ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: ago. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecaodedados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dadospessoaislgpd>. Acesso em: ago. 2023.

* Este documento foi elaborado pelo Coordenador Militar Cel. PMMT Fortes, pelo Encarregado de Dados do TCE-MT, Valteir Teobaldo Santana de Assis e pela Consultoria Argo Tecnologia.